



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000945/15	24/08/2016 16:18:42	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Horto Mesquita	4.2 Área Total (ha): 9.304,1600		
4.3 Município/Distrito: SANTANA DO PARAISO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9867	Livro: 2S	Folha: 69	Comarca: MESQUITA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 768.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.857.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				880,7600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: não contém
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		0,5300	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		9,2800	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		0,5300	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		9,2800	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,5300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,5300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nat	SIRGAS 2000	23K	767.000	7.848.000
Aproveitamento de Material Lenhoso				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	supressão de eucalipto com sub-bosque - carat e			0,5300
Total				0,5300
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	sub-bosque	9,28	M3	
EUCALIPTO	madeira destinada a comercializaç	7,68	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 03/08/2015
- " Data do pedido de informações complementares: 28/09/2015
- " Data de entrega das informações complementares: 04/02/2016
- " Data do pedido de informações complementares (reiteração): 01/04/2016
- " Data de entrega das informações complementares (reiteração): 10/08/2016
- " Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2016

2. Objetivo:

Analisar solicitação para Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em 0,53 ha. É pretendido com a intervenção requerida a supressão de eucalipto velho de grande porte, bem como alguns indivíduos do sub-bosque, que colocam em risco a integridade física de moradores vizinhos, bem como suas residências e veículos que transitam pelo local diariamente (PSUP, p. 4).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Horto Mesquita (Projeto lagoa da prata), localizada no Município de Santana do Paraíso, possui uma área total de 9.244,91 ha e 308,16 módulos fiscais, registrada sob o nº 9867 - livro 2RG, datado de 23/06/1997, Comarca de Mesquita - MG.

A propriedade tem sua ocupação do solo distribuída em 5.040,325 ha em plantio de Eucalipto, 1.904,451 ha em área de vegetação nativa, 775,648 ha em área de preservação permanente APP, 432,662 ha em áreas de estradas, 1071,579 ha em áreas de outros usos (PSUP, p. 8).

O solo predominante é o Cambissolo Latossólico háplico, argila de baixa atividade, distrófico textura muito argilosa ou argilosa, horizonte A proeminente ou moderado, álico, caulinitico, hipoférrico ou mesoférrico.

No que tange a recursos hídricos, a área de intervenção está localizada na microbacia do córrego entre-folhas. O projeto Lagoa da Prata tem como corpo hídrico principal a lagoa que dá nome ao projeto com uma área de 5,30 ha. O projeto é limitado a sul e a leste pelo rio Doce. E no que tange ao clima, é informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP, que o clima predominante na região do Projeto Lagoa da Prata, segundo Koeppen, é o Aw: verões chuvosos, com médias anuais de precipitação acima de 1200 mm e inverno seco. A precipitação pluviométrica anual média da região é de 1.234,9 mm.

A principal atividade desenvolvida na propriedade, é a silvicultura, floresta plantada de Eucalipto, matéria prima para a produção de celulose por parte da requerente, a CENIBRA.

A propriedade encontra-se no domínio do Bioma Mata Atlântica, na região fitoecológica Floresta Estacional Semidecidual. As áreas de preservação permanente somam 775,648 hectares. Estas se encontram, em sua maioria ocupadas com vegetação em estágio avançado (PSUP, p. 8).

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 1.869,00 ha (em conformidade com a escritura de registro de imóveis emitida pelo cartório de registro de imóveis de Mesquita - MG, datada de 03/06/15), em bom estado de conservação.

Salienta-se que foi apresentado o segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta com fins de regularização de Reserva Legal firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, neste ato representado pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro - SUPRAM-LM e a Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA, datado de 02 de agosto de 2013, justificativa esta feita através de documento apresentado nas páginas 24 a 29 do processo em tela.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A presente autorização é na verdade uma regularização de uma intervenção ambiental realizada em Caráter Emergencial para realizar a supressão de eucaliptos velhos de grande porte, bem como alguns indivíduos do sub-bosque, que colocam em risco a integridade física de moradores vizinhos, bem como suas residências e veículos que transitam pelo local diariamente, conforme descrição no Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP apresentado (PSUP, p. 4), e constatada quando da vistoria técnica "in loco" pela equipe técnica.

No momento da vistoria técnica a intervenção requerida em caráter emergencial ainda não havia sido realizada.

A faixa objeto da intervenção está localizada às margens de uma estrada rural utilizada diariamente pela comunidade. Na outra margem da estrada existem moradias de agricultores rurais que ali residem de forma permanente, a intervenção emergencial se faz necessária, vez que a presença de eucaliptos velhos de grande porte, bem como alguns indivíduos do sub-bosque nas condições que se encontram, coloca em risco a integridade física de moradores vizinhos, bem como suas residências e veículos que transitam pelo local diariamente.

A intervenção proposta evitará possíveis acidentes envolvendo pessoas e bens materiais (residências e veículos) situados próximos à área da intervenção, já que, as plantações de eucalipto se encontram em avançado estado de desenvolvimento (velhas), estando propícias à queda e tombamento.

Essa intervenção é caracterizada como emergencial conforme o protocolo 04040000488/15 do Of.DEMAQ-P 058/2015, no NRRATimóteo-MG.

Trata-se de supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em 0,53 ha. A área de intervenção está localizada nas Coordenadas Geográficas: UTM Longitude 767000 e Latitude 7848000, SIRGAS 2000, Fuso 23 S.

Conforme levantamento volumétrico apresentado (PSUP, p. 4), foi inventariado 100% da área de intervenção, o maciço florestal de origem plantada (eucalipto) corresponde a um volume total de 7,68 m³ e o maciço florestal nativo corresponde a um volume total de 9,28 m³.

O rendimento lenhoso gerado, no que tange à colheita da Floresta Plantada (Eucalipto), corresponde a 7,68 m³ e será destinado à comercialização de madeira e, no que tange ao rendimento lenhoso nativo do sub-bosque a partir da supressão será de 9,28 m³, este ficará disposto no solo da propriedade.

E considerando que a atividade não causará modificação na área e seu entorno, entende-se tratar de atividade de baixo impacto.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

O PSUP, página 8, informa que as intervenções aqui propostas são consideradas de baixo impacto ambiental, pois não irão alterar significativamente os recursos naturais da propriedade dentro do seu perímetro nem no seu entorno.

Haverá impacto sobre a flora, pois haverá a supressão de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso. Sobre a fauna não se vislumbra impacto ambiental significativo, mas podem ocorrer incômodos devido aos ruídos emitidos pelas máquinas durante a operação.

Haverá impacto sobre o solo devido à exposição solar após a supressão da vegetação. Para minimizar este impacto, os resíduos oriundos da intervenção serão espalhados pela área para formar uma cobertura que protegerá da chuva e do sol. Após o desenvolvimento da regeneração natural, a proteção do solo será restaurada.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica, sugere pelo DEFERIMENTO de Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso em 0,53 ha, realizada em Caráter Emergencial e ora regularizada a Intervenção Ambiental, na propriedade denominada Horto Mesquita (Projeto lagoa da prata), localizada no município de Santana do Paraíso, sendo proprietária a Empresa Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Leste Mineiro.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

8. Legislação consultada

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.
- Lei Estadual Nº 20.922/2013.
- Deliberação Normativa COPAM n.º 76/2004;

9. Legislação aplicada

- Lei Estadual Nº 20.922/2013.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.

Medidas Mitigadoras:

Haverá impacto sobre o solo devido à exposição solar após a supressão da vegetação. Para minimizar este impacto, os resíduos oriundos da intervenção serão espalhados pela área para formar uma cobertura que protegerá da chuva e do sol. Após o desenvolvimento da regeneração natural, a proteção do solo será restaurada.

- Utilizar ferramentas adequadas;
- Utilizar equipamentos de proteção individual na operação para evitar acidentes,
- A supressão deverá ser conduzida de modo a evitar acidentes com transeuntes do local e a infra-estrutura - imóveis.

Medidas Compensatórias:

Como medida de compensação será recuperada uma área de 1,10 ha no projeto Lagoa da Prata. Serão aplicadas técnicas de condução da regeneração natural e enriquecimento através do plantio de mudas nativas.

A área de compensação está localizada nas Coordenadas Geográficas: UTM Longitude 768200 e Latitude 7848990, SIRGAS 2000, Fuso 23 S, bem como demarcada no mapa apresentado.

O espaçamento utilizado será de 5m x 4m, pois será feito o plantio de enriquecimento em uma área que já apresenta alguns fragmentos de vegetação nativa. Serão plantadas 550 mudas de espécies nativas da região, essas serão escolhidas de acordo com a disponibilidade de mudas nos viveiros da região na época do plantio, em conformidade com o PSUP, p. 6 e cronograma de execução das atividades PSUP, p. 10, integrante do processo em tela.

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

MARCOS IWAO ITO - MASP: 1056887-1

CLÉCIA PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI GUIMARÃES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 4 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040000945/15, cujo requerente é a Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter regularização para supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, numa extensão de 0,53ha, no imóvel denominado Horto-Mesquita, localizado no município de Santana do Paraíso, devidamente registrado na Matrícula nº 9867 no Cartório de Registro de Imóveis de Mesquita.

Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de Timóteo através do nº 04040000488/15 em 04/05/2015. Constatou-se que o processo foi formalizado considerando o prazo legal estabelecido no § 2º do artigo 8º da Resolução Conjunta 1.905/2013.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 116/117).

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 106).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 107/108) e da Taxa Florestal (fls. 124 e 125).

2. DO CONTROLE PROCESSUAL

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, g, como intervenção ambiental passível de autorização a supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso, devendo, portanto, ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Infere os analistas técnicos, quanto ao pedido de intervenção ambiental, fls. 99

"4. Da Autorização para intervenção ambiental:

A presente autorização é na verdade uma regularização de uma intervenção ambiental realizada em Caráter Emergencial para realizar a supressão de eucaliptos velhos de grande porte, bem como alguns indivíduos do sub-bosque, que colocam em risco a integridade física de moradores vizinhos, bem como suas residências e veículos que transitam pelo local diariamente, conforme descrição no Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP apresentado (PSUP, p.4), e constatada quando da vistoria técnica "in loco" pela equipe técnica."

Quanto ao sub-bosque, segundo o Analista Ambiental Vistoriante, bem como os estudos apresentados, a propriedade encontra-se em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06, a qual permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como podemos observar do dispositivo legal transcrito a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

De conformidade com o Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA (Editora UFLA, Ary Texeira de Oliveira Filho, José Roberto Scolforo Edição/Ano: 2008), o Estado de Minas Gerais possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

No que tange à competência autorizativa, o artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no

inciso II, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, sendo que o Parágrafo Único, inciso I, estabelece que ato autorizativo é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização. É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 5 de junho de 2019